



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 19/2019

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 236/2019 e dá outras providências.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18, da Lei Complementar nº 236/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

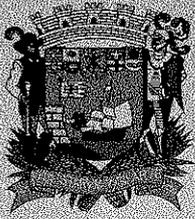
"Art. 18 - A função de Conselheiro Tutelar terá vencimento correspondente ao nível C8, conforme tabela de referência geral."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.

Autor

Felipe Augusto
Felipe Augusto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019

Entrado em 10 / 12 / 2019

Arquivado em ____ / ____ / ____

Executivo

ASSUNTO:

*"Dispõe sobre alterações da lei
complementar nº 236/2019 e dá
outras providências"*

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

Mensagem nº 77 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	1362/19
DATA	10 / 12 / 19
HORÁRIO	15: 41
VISTO	<i>Elimare</i>

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS.:	<i>Elimare</i>

São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

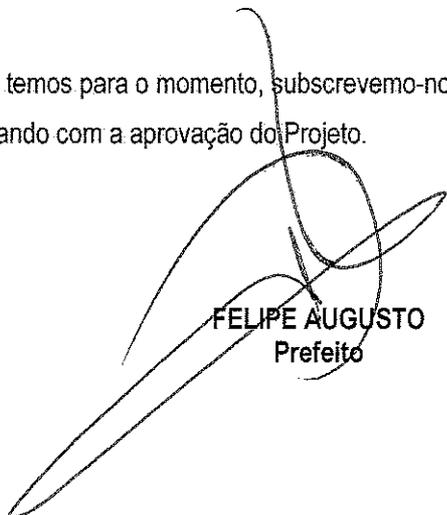
Sirvo-me da presente Mensagem para submeter à apreciação conjunta dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 236/2019 e dá outras providências."

Trata-se de alteração da Lei Complementar nº 236/2019 para adequação legal quanto à forma de fixação de vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

Necessário ainda consignar a necessidade de análise e aprovação com brevidade, para que tenha tempo hábil para promulgação, considerando que serão empossados os novos Conselheiros Tutelares para o exercício do próximo mandato.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, no prazo do art. 45 da lei Orgânica do Município, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 19 /2019

PROC. _____
FOLHA: 03
ASS.: *[assinatura]*

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 236/2019 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18, da Lei Complementar nº 236/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A função de Conselheiro Tutelar terá vencimento correspondente ao nível C8, conforme tabela de referência geral.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.

[assinatura]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROG.: _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: _____

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

e requerimento de urgência

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

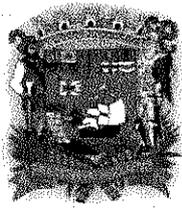
e projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 11 / 12 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Financeiro

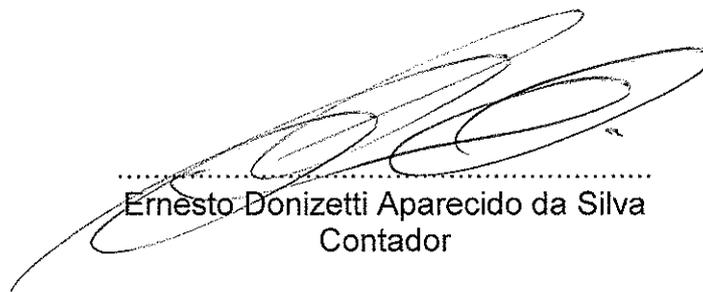
FOLHA N°	04
PROC	3583
DATA	

SÃO SEBASTIÃO
SP-BRASIL

Certidão nº 08/2019 – Divisão de Contabilidade/DIFIN/SEFAZ

CERTIDÃO- n°:008/2019

CERTIFICO, a pedido da Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJUR, referente ao Projeto de Lei Complementar que visa, à alteração da redação do artigo 18 da Lei Complementar nº: 236/2019, no tocante a qualificação e ratificação dos vencimentos do Conselheiro Tutelar que permanece na Referência:C8; conforme o ANEXO I – da LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2005, atualizado pelo Decreto nº. 7495/2019, informamos também que a Referência: C8 da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal a partir de 01/05/2019 tem o valor de R\$ 2.858,95 (dois mil, oitocento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos); ainda no tocante ao estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigido pelos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, no gasto com as Despesas Correntes Obrigatórias e de Caráter Continuado a verificação dos Limites de Comprometimento dos Gastos com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, exigidos pelos artigos 20, III, b, 22, parágrafo único e 59, § 1º, II da Lei Complementar 101/00; estando previstas no orçamento do exercício de 2019 as dotações orçamentárias e elementos de despesas próprias, bem como com dotação suficiente, para suportar a despesa pública já programada para o exercício e devidamente inserida na elaboração das peças orçamentárias, em atendimento do artigo 37-X da Constituição Federal, sendo compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020; CERTIFICAMOS não haver IMPACTO ORÇAMENTÁRIO nem FINANCEIRO para o referido projeto, uma vez que trata-se apenas de alteração na redação da Lei e não na Referência, pois a mesma já estava contemplada da LOA de 2019 (LC nº: 233/2018) e na LOA de 2020. Diante do exposto, por ser expressão da verdade. Dou fé. Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).


Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
Contador

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 3583/19
DATA 10/12/19
13:44 HS
VISTO <i>Silvia</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA..	05
ASS..	_____

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 12 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 19/2019, de autoria do Executivo que, **"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 236/2019 e dá outras providências"**, nos termos do Artigo 133, Parágrafo 1º, alínea "b" do Regimento Interno.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.

[Signature]
Onofre Santos Neto
VEREADOR

[Signature]
Pedro Renato da Silva
2º Secretário

[Signature]
Edivaldo Pereira Campos
VEREADOR

[Signature]
Gleivison Henrique Costa Gaspar
VEREADOR

[Signature]
Elias Rodrigues da Jesus
VEREADOR

[Signature]
Maurício Bardusco Silva
VEREADOR

[Signature]
José Reis de Jesus Si
1º Secretário

[Signature]
Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente

[Signature]
Emanoel Prímazi
VEREADOR

[Signature]
Reinaldo Alves Moreira Filho
VEREADOR

[Signature]
Paulo Matias Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	06
ASS..	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 19/19.

De autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 236/2019 e da outras providencias".

O presente projeto de lei complementar trata-se de alteração da Lei Complementar nº. 236/2019, para adequação legal quanto à forma de fixação de vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

Por fim, após análise, esta Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

[assinatura]
Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

[assinatura]
Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

[assinatura]
José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 01/04/2024 09:01

Checksum: **F01312FC9314287941DEE204667A34D4EAC5A80D36007FB22AB60DE6969BDDA3**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 340038003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.